



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N° _____, DE 2021

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) n° 204/2021, que determina o *atendimento, o acompanhamento e o tratamento de pacientes recuperados de COVID-19 nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Município do Recife; pela REJEIÇÃO.*

RELATOR: Vereador **SAMUEL SALAZAR**

I – REATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária n° 204/2021, de autoria do vereador Fred Ferreira, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

A Proposição, em síntese, visa determinar o atendimento, o acompanhamento e o tratamento, nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Município do Recife, de pacientes recuperados de COVID-19 que apresentem possíveis sequelas da doença. Em sua justificativa, o proponente esclarece que:

“Recentes estudos publicados pela Revista Científica Journal of the American Medical Association (Jama) apontam que na Alemanha pacientes apresentaram problemas de saúde após serem considerados curados da COVID-19. Entre as pesquisas realizadas, uma delas revelou que, em um grupo de 100 pessoas, 78% dos pacientes apresentaram problemas cardíacos mais de dois meses depois de se curarem, dos quais 67% tiveram a forma leve da doença e não precisaram de internação



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

hospitalar durante a infecção pelo Novo Coronavírus. Em outro estudo, foram analisadas autópsias de 39 vítimas da doença, das quais 24 delas apresentaram indícios do Sars-Cov-2 no coração. No início de julho, a mesma Revista Científica publicou uma pesquisa realizada na cidade de Roma (Itália). O estudo mostrou que, das 143 pessoas avaliadas, 87,4% reclamaram de pelo menos algum problema. Entre os sintomas relatados, estão fadiga (53,1%), falta de ar (43,4%), dor nas juntas (27,3%) e dor no peito (21,7%). Para 44,1%, houve uma piora na qualidade de vida.”.

A Proposição foi apresentada em reunião remota do dia 14/06/2021, em regime ORDINÁRIO (art. 31, §2º da LOMR e art. 284, II do RICMR) e encaminhado às comissões legislativas. O prazo para recebimento de emendas iniciou em 15/06/2021 e encerrou em 29/06/2021. Nesse interstício, a propositura não recebeu emendas.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, “a” do RICMR).

II – VOTO

Conforme se verifica, em que pese a elogiável iniciativa do autor do Projeto, conclui-se que existe impedimento legal para a sua aprovação. É imperiosa a observância de determinados requisitos na produção legislativa. Por sua vez, o artigo 54, inciso VI, alínea a, da Lei Orgânica do Município do Recife – LOMR, preconiza que:

“Art. 54. Compete privativamente ao Prefeito:

(...)

VI - dispor mediante decreto sobre:

a) organização e funcionamento da administração municipal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos.”.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Assim, iniciativas como a ora apresentada implicam, na prática, a verdadeiros atos de administração, violando o princípio da separação dos poderes, insculpido no art. 2º da Constituição Federal de 1988, a saber: *“São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.”*

Neste sentido, apesar dos louváveis desígnios do autor do projeto, vejo-me compelido a negar assentimento à Proposição. Isto posto, opino pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária n.º 204/2021, de autoria do vereador Fred Ferreira.

Recife, 3 de agosto de 2021.

SAMUEL SALAZAR

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a **Comissão de Legislação e Justiça** pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei Ordinária n.º 204/2021, de autoria do vereador Fred Ferreira.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, de agosto de 2021.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

FELIPE FRANCISMAR
Presidente

ANDREZA ROMERO
Vice-presidente

RENATO ANTUNES
Membro Efetivo

RINALDO JÚNIOR
Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR
Relator

FRED FERREIRA
Membro Suplente

FABIANO FERRAZ
Membro Suplente

ADERALDO PINTO
Membro Suplente